



**TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO**

**FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO, QUE FAZEM ENTRE SI O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO E A EMPRESA LRF SERVIÇOS E COMÉRCIO EM INFORMÁTICA LTDA**

O Conselho Regional de Enfermagem de Pernambuco–Coren-PE, Autarquia Federal com sede na Av. Conde da Boa Vista, nº 800, Soledade, CEP. 50.060-004, na cidade de Recife–PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.674.777/0001-58, neste ato representado pelo Presidente **Dra. THAÍSE TORRES DE ALBUQUERQUE**, solteira, enfermeira, inscrito(a) no CPF sob o nº 057.058.554-60 portador da Carteira Coren-PE nº. 428, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado o(a) **LRF SERVIÇOS E COMÉRCIO EM INFORMÁTICA LTDA** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 35.053.508/0001-32, sediado(a) na Rua Boaventura Costa, 300 – Barreiro, Belo Horizonte/MG CEP:30.640-490, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) **SR. RODRIGO CARISIO FERNANDES**, portador(a) do CPF nº 942.723.796-15, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 0057/2022** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei nº 8.248, de 22 de outubro de 1991, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010, da Instrução Normativa SGD/ME nº 1, de 4 de abril de 2019 e da Instrução Normativa SEGES nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações no que couber e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº **007/2022**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.1.** O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de computadores Desktops com monitores, Notebooks e Licenças Microsoft Office de uso perpétuo, à serem entregues em Recife/PE que serão fornecidos conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

**1.2.** Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**1.3.** Discriminação do objeto:

ITEM 02						
Item	Material	Especificação	Marca	Quant.	Vlr. Unit.	Vlr. Total



02	NOTEBOOK VOSTRO 3510 E Garantia de 60 meses - Processador 10ª geração de Intel® Core™ i3- 1005G1 (2-core, cache de 4MB, até 3.4GHz) Windows 11 Pro, Português Placa de vídeo Placa de vídeo Intel® UHD com memória gráfica compartilhada Tela Full HD de 15.6" (1920 x 1080) WVA Memória Memória de 8GB (1x8GB), DDR4, 2666MHz; Expansível até 16GB (2 slots soDIMM) Armazenamento SSD de 256GB PCIe NVMe M.2	Del	33	R\$ 6.180,00	R\$ 203.940,00
					203.940,00

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 12(doze) meses contados da assinatura com início na data de ...../...../..... e encerramento em ...../...../2022, para atendimento integral do objeto estabelecido no Termo de Referência(anexo I do Edital).

2.2. O fornecimento da solução será iniciado em conformidade com os prazos de execução dos eventos descritos cujas etapas observarão o cronograma fixado no Termo de Referência.

2.3. A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor da contratação é de R\$ **203.940,00** (Duzentos e três mil, novecentos e quarenta reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O pagamento devido à CONTRATADA dependerá do bem definitiva e efetivamente fornecido.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Coren-PE para o exercício de 2022, na classificação abaixo e será alocada pelo Departamento Financeiro deste Conselho.

Elementos de Despesas: 6.2.2.1.1.02.44.90.052.004–Bens e Equipamentos de Informática e 6.2.2.1.1.02.44.90.052.011–Softwares e Aquisições de Licenças.

Nota de Empenho nº 640/2022.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO



5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no item 7.4(sete ponto quatro) do Termo de Referência, no item 18(dezoito) do Edital e demais normas subsidiárias aplicáveis.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO**

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no item 10(dez) do Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes no item 12(doze) do Termo de Referência.

7.2. A comprovação da prestação da garantia poderá ser exigida após a assinatura do Termo de Contrato ou como condição para sua assinatura, nos termos do Acórdão/TCU nº 1214/2013-Plenário.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

8.1. O modelo de execução do contrato, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto pela CONTRATANTE são aqueles previstos no item 6(seis) do Termo de Referência, anexo do Edital.

## **9. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO**

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no subitem 6.3(seis ponto três) do Termo de Referência, anexo do Edital.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no item 5(cinco) e do Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no item 7.3(sete ponto três) do Termo de Referência, anexo a este contrato, conforme procedimentos estabelecidos no item 17(dezessete) do Edital e outras normas aplicáveis.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO**

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12.1.1. Poderá também ser rescindido amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, do mesmo diploma legal.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.



**12.4.** O termo de rescisão, será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- 12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.4.3. Indenizações e multas.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

**13.1.** É vedado à CONTRATADA interromper o fornecimento da solução sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

**13.2.** É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

**13.2.1.** A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020, vinculante para toda a administração pública, nos termos dos arts. 40, §1º e 41 da Lei Complementar nº 73, de 1993.

**13.2.2.** O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

**14.1.** Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MPDG nº 05, de 2017.

**14.2.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**14.2.1.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### 15. ANTICORRUPÇÃO

#### Dos Procedimentos de Prevenção à Prática de Atos Contra a Administração Pública

**15.1.** As Partes, por si e por seus administradores, diretores, empregados e agentes, obrigam-se a:

**15.1.1.** Conduzir suas práticas comerciais de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis;

**15.1.2.** Repudiar e não permitir qualquer ação que possa constituir ato lesivo nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e legislação correlata;

**15.1.3.** Disponibilizar ou comprometer-se a implementar, durante a vigência deste Contrato, programa de conformidade e treinamento voltado à prevenção e detecção de violações das regras anticorrupção e dos requisitos estabelecidos neste Contrato;

**15.1.4.** Notificar imediatamente a outra parte se tiverem conhecimento ou suspeita de qualquer conduta que constitua ou possa constituir prática de suborno ou corrupção referente à negociação, conclusão ou execução deste Contrato, e declaram, neste ato, que não realizaram e nem realizarão qualquer pagamento, nem forneceram ou fornecerão benefícios ou vantagens a quaisquer autoridades governamentais, ou a consultores, representantes, parceiros ou terceiros a elas ligados, com a



finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão da administração pública ou assegurar qualquer vantagem indevida, obter ou impedir negócios ou auferir qualquer benefício indevido.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS**

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO**

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento e seus aditivos, para fins de eficácia por extrato, na imprensa oficial, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

**18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO**

18.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Pernambuco - Justiça Federal, caso não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes por duas testemunhas.

Recife, 19 de JULHO de 2022

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** THAÍSE TORRES DE ALBUQUERQUE  
Data: 19/07/2022 13:32:41-0300  
Verifique em <https://verificador.itl.br>

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO**  
**DRA. THAÍSE TORRES DE ALBUQUERQUE**  
**CONTRATANTE**

**LRF SERVICOS E COMERCIO**  
**EM INFORMATICA**  
**LTDA:35053508000132**

Assinado de forma digital por LRF SERVICOS E COMERCIO EM INFORMATICA LTDA:35053508000132  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=MG, l=Belo Horizonte, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=30480504000117, ou=Videoconferencia, ou=Certificado PJ A1, cn=LRF SERVICOS E COMERCIO EM INFORMATICA LTDA:35053508000132  
Dados: 2022.07.18 15:26:24 -03'00'

**LRF SERVIÇOS E COMÉRCIO EM INFORMÁTICA LTDA**  
**RODRIGO CARISIO FERNANDES**  
**CONTRATADA**

VISTO PROGER

*[assinatura]*

Testemunhas:

Nome/CPF *[assinatura]*  
1046.676.834-65

N